## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## PROCESSO TC-8046/11

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

## ACÓRDÃO ACI-TC - 2381 /2011

- 01. Origem: Prefeitura Municipal de Sapé
- 02. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Bernadete Pereira de Melo
  - 2.2. Cargo: Agente de Serviço Complementar
  - 2.3. Matrícula: 369-7
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Saúde do Município
- 03. <u>Caracterização da Aposentadoria:</u>
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA por tempo de contribuição com proventos integrais
  - 3.2. Autoridade responsável: Prefeito
  - 3.3. Data do ato: 03/03/11
  - <u>3.4</u>. <u>Data da Publicação</u>: DOM de 15/03/11
- 04. <u>Relatório da Auditoria:</u> Reconheceu que a aposentadoria em tela está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, o ato, à fl. 78, receber o competente registro neste Tribunal.
- <u>05. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC)</u>: Oralmente, na presente sessão, opina pela legalidade do ato de aposentadoria e concessão do respectivo registro.
- <u>06.</u> <u>Voto do Relator:</u> Pela concessão de registro ao ato de aposentadoria.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Srª Bernadete Pereira de Melo, matrícula nº 369-7, cargo de Agente de Serviço Complementar, da Secretaria de Saúde do Município, à fl. 78.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa. 22 de setembro de 2011.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira Presidente e Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE